



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
DIVERSOS	1. Anistia	Diversos	Programas de recuperação de créditos tributários	-	-	-	1
DIVERSOS	2. Remissão	Diversos	Remissão de débitos de pequeno valor - Lei n. 12.646/03	249.655,32	264.213,35	279.620,29	1
ICMS	3. Subsídio	Indústria	Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) - Lei n. 13.342/05	15.632.749,29	16.544.333,98	17.509.075,45	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE BOLACHAS E BISCOITOS - An2, Art 15, IV	643.785,17	681.325,89	721.055,71	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA TRIBUTADA DO FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE LEITE - An2, Art 15, X	161.499.201,54	170.916.623,73	180.883.199,35	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA PARA SP DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA PARA A PREPARAÇÃO DE PÃES - An2, Art 15, XIII	64.859.052,07	68.641.145,54	72.643.782,34	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA DE LEITE E DERIVADOS - AN2, ART 15, XIV	270.769.867,43	286.559.135,32	303.269.114,90	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS CAFÉ TORRADO EM GRÃO OU MOÍDO, VINHO, AÇÚCAR - An2, Art 15, XIX	981.468,06	1.038.699,91	1.099.269,10	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS, DE ARTIGOS DE CRISTAL DE CHUMBO - An2, Art 15, XXI	1.679.832,03	1.777.787,23	1.881.454,45	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS COM SACOS DE PAPEL - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART 15, XXII	703.793,08	744.833,02	788.266,09	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NA SAÍDA DE PRODUTOS RESULTANTES DE GADO BOVINO - AN2, ART. 16	321.597.341,12	340.350.486,08	360.197.173,80	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNAS ESTAB. DE PROD. DO ABATE DE AVES DOMÉSTICAS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, I	180.441.050,98	190.963.019,76	202.098.550,85	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAIDAS INTERNA DE PROD. DO ABATE DE SUÍNOS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, II	142.270.309,39	150.566.446,80	159.346.352,73	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - An2, Art. 18	254.176.536,53	268.998.205,82	284.684.163,70	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	BÁRES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES- An2, Art. 21, IV	46.193.261,12	48.886.905,66	51.737.623,34	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	DISTRIBUIDORAS DE FILMES, NAS SAÍDAS DE FILMES GRAVADOS - An2, Art. 21, V	212.409,53	224.795,66	237.904,06	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS - An2, Art. 21, VI	232.479.001,72	246.035.433,50	260.382.374,72	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL, NAS SAÍDAS PARA SP DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E BOLACHAS - An2, Art. 21, VII	1.086.707,59	1.150.076,23	1.217.140,05	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE FEIJÃO - An2, Art. 21, VIII	21.837.911,99	23.111.335,23	24.459.014,97	1
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - An2, Art. 25	147.926.461,82	156.552.423,63	165.681.386,83	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE ATENDAM LEI FED Nº 8248/91 - EXIGIDO REG ESPECIAL - AN2, Art. 144	157.580.315,22	166.769.217,35	176.493.947,33	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS PARA CAMINHÕES - An6, Art. 269	74.885,73	79.252,51	83.873,92	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	EMPRESA QUE PRODUIZIR PRODUTO SEM SIMILAR CATARINENSE - EXIGIDO REGIME ESPECIAL- PRÓ-EMPREGO Art. 15-A	45.249.693,90	47.888.316,67	50.680.804,14	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE VINHO, EXCETO COMPOSTO, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - EXIGE COMUNICAÇÃO - An2, Art. 21, X	7.317.577,38	7.744.283,61	8.195.872,15	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE EMBARCAÇÕES NÁUTICAS (NCM 8903) - EXIGE REGIME ESPECIAL PRÓ-NÁUTICA - An2, Art. 174	53.278.776,85	56.385.595,52	59.673.580,56	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NAS ENTRADAS DE SUÍNOS E AVES PRODUZIDOS NO ESTADO - EXIGE REGIME ESPECIAL AN2, ART.17, III	487.441.589,98	515.865.527,70	545.946.936,28	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE PRODUTOS RESULTANTES DA INDUST. DE LEITE - EXIGE REG ESP An 2, Art. 15, XXVIII	98.445.716,20	104.186.332,02	110.261.697,51	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE - An2, Art. 15, XXIX	11.355.341,24	12.017.499,58	12.718.270,02	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUST. NA SAÍDA DE PRODUTOS EM QUE O MATERIAL RECICLÁVEL CORRESP. A 75% DO CUSTO-EXIGE COMUNIC- An2 Art. 21, XII	262.788.186,62	278.112.022,75	294.329.430,08	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NA NCM 8517.18.91 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXI	2.477,46	2.621,93	2.774,82	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE CERVEJA E CHOPE ARTESANAIS PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA MICROCERVEJARIA - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART.15 XXXII	12.998.391,47	13.756.360,18	14.558.527,93	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DO IMPORTADOR DE MEDICAMENTOS, MAT.-PRIMAS E EQUIP. MÉD.-HOSP- EXIGE REGIME ESPECIAL- AN2, Art. 196	296.606.061,19	313.901.902,13	332.206.306,80	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE LEITE EM PÓ SUJEITAS À ALÍQUOTA DE 12% - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XVII	25.606.862,78	27.100.062,96	28.680.335,38	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	BENEFICIADOR NA SAÍDA DE ARROZ COM BENEFICIAMENTO PRÓPRIO -	45.898.574,29	48.575.034,91	51.407.566,63	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
			EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XX				
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NCM 2106.90.90) - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XL	16.242.236,42	17.189.361,83	18.191.716,50	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE ARTS. TÊXTEIS E DE COURO, ALTERNATIVO AO SUBTIPO 51 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXIX	412.172.376,54	436.207.178,25	461.643.509,33	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/1996 - EXIGE TTD BENEFÍCIO 373	10.636.904,03	11.257.168,50	11.913.602,14	1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	SAÍDA DE PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA IMPORTADOS DO EXTERIOR - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 146	1.010.549,07	1.069.476,71	1.131.840,57	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE NÃO ATENDAM À LEI FED Nº 8248/91- EXIGIDO REG ESP - AN2, ART. 145	41.899.412,00	44.342.671,47	46.928.403,50	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE ERVA-MATE BENEFICIADA EM EMBALAGEM DE 1KG - AN2, ART. 15, XLII	3.193.136,96	3.379.336,76	3.576.394,34	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS INTERESTADUAIS MADEIRA EM BRUTO NCM 4403, OU BENEFICIADA NCM 4407 OU 4409, ORIUNDAS REFLORREST - AN2, ART. 15, XLIII	8.438.199,40	8.930.251,90	9.450.997,21	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/96, SUBSTITUI CRÉDITOS EFETIVOS - EXIGE TTD BENEFÍCIO 384	223.831.523,24	236.883.698,94	250.696.979,64	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO IND. NAS SAÍDAS DE ART. TÊXTEIS, DE VESTUÁRIO E	1.018.368.306,73	1.077.751.908,62	1.140.598.316,79	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
			DE ART. DE COURO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 21, IX				
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/96, PROPORCIONAL À SAÍDA DE MERCADORIA - EXIGE TTD BENEFÍCIO 422	6.840.834,96	7.239.741,15	7.661.908,56	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	CRÉDITO PRESUMIDO NA EXCLUSÃO DO REGIME DE APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - AN4, ART. 14-B	2.201.020,25	2.329.367,24	2.465.198,47	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE VENDA A CONSUMIDOR REALIZADA POR INTERNET OU TELEMARKETING - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART.21,XV	255.517.268,50	270.417.119,21	286.185.817,48	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 393	19.111.935,77	20.226.400,52	21.405.852,50	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 425	68.638.508,76	72.640.991,81	76.876.869,64	1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELOS TTDS DOS BENEFÍCIOS 409, 410 OU 411	5.246.537.541,02	5.552.476.261,38	5.876.255.033,37	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA FÁRMACO-QUÍMICA - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - An2, Art. 149	1.633.463,07	1.728.714,39	1.829.520,04	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA INDUSTRIAL DE ÓLEO VEG BRUTO E REFINADO, MARGARINA E GORD VEG - EXIG REG ESP - AN2, ART.15,XXXVII	82.141.397,31	86.931.267,54	92.000.447,08	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA PELO INDUSTRIAL DE MAIONESE (NCM 21.03.90.11) - EXIGE REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 15, XXXVIII	11.137.611,65	11.787.073,63	12.474.407,36	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CREDITO PRESUMIDO OPERAÇÃO PRÓPRIA COM PRODUTO DE PLÁSTICO PARA UTILIDADE DOMÉSTICA ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1002	6.933.525,15	7.337.836,34	7.765.723,92	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	CRÉDITO PRES NA OPERAÇÃO PRÓPRIA COM MAT PARA USO MEDICINAL, CIRÚRGICO, DENTÁRIO VETERI ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1003	3.069.598,08	3.248.594,02	3.438.027,66	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRESUM CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS ESPECIFICADAS PARA USO CONSTRUÇÃO NO ESTADO -EXIGE REG ESP-AN2, ART. 249,II	168.560,34	178.389,52	188.791,86	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERESTADUAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS - EXIGE REG ESP - AN. 2, ART. 253,II	2.136.656,68	2.261.250,47	2.393.109,64	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRIC REFRIGERADORES E CONGELADORES ESPECIFICAD - EXIGE REG ESP-AN 2,ART.255	7.856.631,46	8.314.771,29	8.799.626,39	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DE MATERIAL USO MEDICINAL, CIRÚRG, DENTÁRIO VETERIN ,SEM SIMILAR, ADQUIRIDO OUTRA UF - EXIG REG ESP - AN2,ART.245,III	213.069,30	225.493,90	238.643,01	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de insumos agropecuários - AN2, art. 29	374.845.712,49	396.703.903,10	419.836.699,45	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais - AN2, art. 38 e 82	4.917.374,67	5.204.119,08	5.507.584,28	1
ICMS	5. Isenção	Indústria	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para	146.680.181,72	155.233.469,82	164.285.521,53	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
			comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus - AN2, art. 41				
IPVA	5. Isenção	Diversos	Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.) - RIPVA, art. 6	97.382.518,36	103.061.136,46	109.070.888,98	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de maçãs e peras - AN2, art. 2, LXXVI	79.439.629,62	84.071.953,02	88.974.398,78	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais - AN2, art. 74	11.315.168,04	11.974.983,78	12.673.275,02	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção nas saídas de preservativos - AN2, art. 2, XXXVII	6.756.880,86	7.150.891,48	7.567.877,83	1
ITCMD	5. Isenção	Diversos	Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros) - Lei n. 13.136/04, art. 10	2.204.760,66	2.333.325,76	2.469.387,82	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção na saídas de produtos hortifrutícolas em estado natural - AN2, art. 2, I	97.693.839,62	103.390.611,64	109.419.576,69	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Saídas internas de ovos não destinados à industrialização - AN2, art. 2, II	33.108.709,59	35.039.361,22	37.082.593,97	1
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	Isenção nas saídas internas e interestaduais de equipamentos e acessórios destinados à saúde - AN2, art. 2, XLII	263.720.002,82	279.098.175,49	295.373.087,84	1
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	Isenção nas saídas internas a consumidor final de medicamentos (câncer, AIDS, AME, etc.)	30.085.866,02	31.840.248,08	33.696.932,55	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou	Política social e	Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica - AN2, art. 11-A	420.138.519,15	444.637.846,55	470.565.790,97	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2022**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
	modificação da base de cálculo	cestas básicas					
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comunicação	Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura) - AN2, art. 13	86.097.864,18	91.118.445,89	96.431.790,26	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno - AN2, art. 12-A	243.372.502,94	257.564.162,02	272.583.372,22	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha - AN2 - art. 7, III	4.360.647,10	4.614.927,33	4.884.035,28	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia - AN2, art. 7, VI	10.191.334,02	10.785.616,19	11.414.552,43	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de insumos agropecuários - AN2, art. 30	490.758.898,00	519.376.276,24	549.662.405,35	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Infraestrutura	Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais - AN2, art. 9, I	275.165.126,73	291.210.693,18	308.191.916,72	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Infraestrutura	Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas e implementos agrícolas - AN2, art. 9, II	279.628.322,60	295.934.149,16	313.190.809,23	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de suínos vivos tributados a 12% - an2, ART. 8-B	38.442.668,38	40.684.356,48	43.056.763,02	1
ICMS	7. Outros benefícios	Varejo	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista - RICMS, art. 23, II e art. 24	45.108.200,88	47.738.572,84	50.522.328,37	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	7. Outros benefícios	Diversos	Outros benefícios conforme relação em anexo	156.476.136,58	165.600.651,29	175.257.239,27	1
TOTAL				14.017.705.977,82	14.835.113.457,65	15.700.186.011,15	

Nota: (1) Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2022

R\$ 1,00

SETOR	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
Diversos	258.514.091,16	273.588.694,10	289.542.334,83
Indústria	5.191.426.044,56	5.494.151.075,79	5.814.528.760,39
Comércio	346.818.730,49	367.042.597,72	388.445.769,20
Agropecuária e pesca	1.159.073.874,10	1.226.662.369,38	1.298.192.118,79
Transportes	147.926.461,82	156.552.423,63	165.681.386,83
Medicamentos e equipamentos para saúde	593.694.597,41	628.314.413,62	664.952.997,86
Importação	5.247.548.090,08	5.553.545.738,09	5.877.386.873,94
Política social e cestas básicas	431.812.774,68	456.992.857,11	483.641.253,09
Comunicação	86.097.864,18	91.118.445,89	96.431.790,26
Infraestrutura	554.793.449,33	587.144.842,34	621.382.725,96
TOTAL	14.017.705.977,82	14.835.113.457,65	15.700.186.011,15



Notas explicativas:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A RENÚNCIA FISCAL

1. A política tributária do Estado de Santa Catarina, a partir do ano de 2019, no tocante à concessão de benefícios fiscais, obedece ao comando constitucional previsto no art. 150, §6º c/c art. 155, §2º, XII, “g”, ou seja, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido **mediante lei específica estadual**. Em relação ao ICMS, a concessão do benefício deverá ser precedida de Convênio aprovado por unanimidade pelos representantes dos Estados e Distrito Federal no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
2. O Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), calculando-a a partir da **diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo**. Não se leva em consideração, portanto, o fato de a empresa ter se instalado ou permanecido no Estado exclusivamente por conta do benefício concedido e que, eventual revogação, ensejaria a sua migração para outra Unidade da Federação mais atrativa do ponto de vista tributário¹.
3. A projeção dos valores da renúncia é feita com base na renúncia efetivamente praticada no exercício anterior, aplicando-se as projeções oficiais de inflação e PIB para os exercícios subsequentes. Na LDO de 2022, foram utilizados como parâmetro as projeções de PIB e inflação do Banco Central do Brasil (boletim *focus*) do dia 19 de fevereiro de 2021 (<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210219.pdf>).
4. Os benefícios fiscais de ICMS são concedidos com três finalidades: i) atração de empresas que jamais se instalariam no Estado sem o benefício fiscal (ex.: importadoras); ii) manutenção das empresas tradicionais de Santa Catarina dentro do território (ex.: agroindústria, metalomecânico); iii) atendimento de interesse público de nível nacional (Zona Franca de Manaus); iv) questões sociais (cesta básica, medicamentos especiais); v) sobrevivência das empresas num ambiente de crise (têxtil, na concorrência com produtos chineses).
5. A quase totalidade da renúncia fiscal apresentada (atração, manutenção e preservação) não corresponde a uma perda de receita efetiva. Isso porque, se o Estado revogar o benefício, não significa que a arrecadação aumentará no valor da renúncia apresentada. Na verdade, em face da guerra fiscal do ICMS, o cenário mais provável é que haja perda de arrecadação em virtude da migração de empresas catarinenses para outros Estados, que oferecem benefícios tributários mais atrativos. Da mesma forma acontece com os benefícios concedidos para a sobrevivência das empresas. Se, porventura, forem revogados os benefícios do setor têxtil, naturalmente as empresas entrarão em falência, em virtude da concorrência feroz com produtos chineses.
6. O maior benefício fiscal é aquele concedido às importadoras e tradings. Em virtude da política de incentivo à importação implementada em 2007, milhares de empresas vieram se instalar em Santa Catarina por conta do benefício da importação. Sabendo-se que o principal mercado consumidor são os Estados da região sudeste (principalmente São Paulo), essas empresas jamais se instalariam em Santa Catarina se a vantagem tributária não fosse superior ao custo do frete para São Paulo. Por conta disso, o valor da renúncia alcançou o valor bruto de R\$ 4.647.780.852,88 em 2020. Por outro lado,

¹ A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R\$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, enquanto existir a guerra fiscal, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita em R\$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatória por conta da saída da empresa do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

essas empresas arrecadaram para os cofres públicos o montante de R\$ 1.322.536.247,35.

7. Os benefícios que são considerados renúncia fiscal são:
 - a. Isenção e redução da base de cálculo: as isenções e reduções da base de cálculo que são concedidas numa etapa intermediária da cadeia, sem a previsão expressa de manutenção dos créditos, não representam uma renúncia, mas tão somente uma postergação do momento do recolhimento do tributo para uma etapa subsequente tributada. Dessa forma, somente são considerados renúncia fiscal as isenções e reduções da base de cálculo concedidas de forma objetiva (a um produto para toda a cadeia até o consumidor final), as com previsão expressa de manutenção dos créditos pelas entradas, as concedidas a um consumidor final que não possui etapa subsequente tributada e nas operações interestaduais.
 - b. Crédito presumido: os créditos presumidos podem ser concedidos em complemento aos créditos efetivos ou em substituição aos mesmos. No primeiro caso, o valor do crédito corresponde ao valor da renúncia. Já em relação ao segundo, a renúncia corresponde à diferença entre os créditos presumidos e o valor do estorno dos créditos pelas entradas decorrentes da utilização do benefício;
 - c. Anistia: é a hipótese de exclusão do crédito tributário, na qual o crédito já foi constituído e houve o inadimplemento por parte do contribuinte, cuja consequência é a imputação de multa. Trata-se de uma prática adotada para situações excepcionais de crise, que não podem ser precisadas na LDO;
 - d. Remissão: remissão se refere à hipótese de exclusão do crédito tributário devidamente constituído pelo fisco. A remissão é feita, em geral, para alcançar os débitos de pequeno valor em que o custo da cobrança é superior ao próprio valor do débito.
8. As anistias decorrentes de programas de recuperação de créditos (REFIS) não estão discriminadas na LDO porque a sua previsão pode fomentar, por parte dos contribuintes a prática da sonegação fiscal, haja vista que eventuais débitos, se forem objeto de fiscalização, poderão ser pagos com desconto no programa previsto. No entanto, o valor da renúncia já é contabilizado na projeção de receitas².
9. As isenções e reduções da base de cálculo são calculadas a partir de informações da Nota Fiscal Eletrônica ou do Bloco X (varejo), a partir do código NCM referente ao produto beneficiado. Ocorre que, em muitos casos, a NCM engloba mais de um produto, além do beneficiado, e abrange outros alcançados por outra isenção (ex.: como a saída para órgãos públicos). Tendo em vista que é muito difícil separarmos esses itens, pelo princípio da prudência, considerou-se como renúncia o valor total da NCM.
10. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.
11. Não são considerados renúncia fiscal as desonerações previstas na própria Constituição Federal, como é o caso, por exemplo, das exportações.
12. A lei 17.878/2019, que reduziu as alíquotas internas com destino a contribuinte do imposto de 17% ou 25% para 12%, não foi considerado uma renúncia fiscal, haja vista que a abrangência da lei alcançou, na maior parte, as saídas da indústria com destino ao atacado ou varejo. Tendo em vista que o Estado adota uma política de desoneração das indústrias, a fim de torná-las mais competitivas em âmbito nacional e internacional, a grande maioria desses contribuintes goza de um crédito presumido que reduz a carga

² A anistia não representa uma renúncia para o ano corrente, mas relativas aos exercícios futuros, haja vista que, na quase totalidade dos casos, os créditos tributários levam décadas para ingressarem aos cofres públicos, quando ingressam. Isso pode ser verificado com o valor do estoque de dívida ativa que já está em R\$ 21.435.440.493,12, crescendo a cada ano acima da inflação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

tributária final até determinado percentual. Com isso, a indústria fica ainda mais desonerada, mas, em compensação, transfere um crédito menor para o atacado e varejo, fazendo com que estes aumentem a sua arrecadação.

13. Em virtude da redução de alíquotas nas operações internas destinadas a contribuinte do ICMS (Lei nº 17.878/19), diversos benefícios que reduziam a carga tributária de 17% ou 25% para 12% perderam o seu objeto.
14. Foram excluídos do cômputo da renúncia os benefícios fiscais destinados à Administração Pública, haja vista que a fruição dos mesmos é condicionada ao desconto no preço. Ademais, mesmo se considerasse uma renúncia, o valor que o estado deixa de arrecadar com o benefício é o mesmo que ele mesmo teria que desembolsar na compra do bem, serviço ou mercadoria.

JUSTIFICATIVAS PARA O CRESCIMENTO DO VALOR DA RENÚNCIA

15. O valor da renúncia fiscal projetada saiu de R\$ 6.349.976.792,93 em 2021 para R\$ 14.017.705.977,82 em 2022, o que representa um crescimento de 121%. Tamanho crescimento se deu basicamente por três fatores: mudança da metodologia de cálculo, desenvolvimento de novas ferramentas para cálculo da renúncia e a crise cambial.
16. Para a LDO 2022, a Administração passou a registrar a renúncia fiscal pelo seu valor bruto, sem qualquer ressalva quanto à efetiva perda de receita. A título de ilustração, o benefício do crédito presumido das empresas importadoras/tradings era contabilizado apenas 30% do seu valor, haja vista que 70% das operações eram interestaduais, com destino ao grande mercado consumidor da região sudeste. Somente essa alteração elevou o valor da renúncia em R\$ 3,6 bilhões.
17. Outro fator foi o desenvolvimento e consolidação de novas ferramentas tecnológicas, como o quadro 14 da DIME e o bloco X. Em períodos anteriores, por exemplo, o Estado não dispunha de informações sobre as vendas no varejo, no nível do item, o que nos impossibilitava de calcular a renúncia nesse setor. No entanto, a partir deste ano, a SEF passou a dispor de uma base de dados confiável para as vendas nos supermercados, farmácias e postos de gasolina.
18. Tendo em vista que o benefício da importação representa 37% do total da renúncia, a cotação do dólar é algo que impacta significativamente no valor da renúncia. Entre 2019 e 2020, o dólar aumentou 25,13%, saindo de R\$ 4,109 para R\$ 5,142.
19. A base de referência da LDO 2021 ³ estava subestimada visto que à época de sua elaboração alguns benefícios estavam com previsão de serem revogados em dezembro de 2020 (cesta básica, por exemplo), mas acabaram sendo reinstituídos posteriormente.

³ A LDO é elaborada no primeiro trimestre de cada ano e usa como base de referência a renúncia efetiva do ano anterior. Logo, a LDO 2021 foi feita no primeiro trimestre de 2020 e usou como base de referência a renúncia efetiva de 2019.

**OUTROS BENEFÍCIOS**

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Equinos puro-sangue, exceto o equino puro-sangue inglês - PSI	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, I
Ferros e aços não planos, relacionados na Seção XI do Anexo 1	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, IV
GLP	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, V
Equipamentos de automação, informática e telecomunicações, relacionados no Anexo 1, Seção XIX	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, VII
Máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1, Seções VI e VII	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, VIII
Operações promovidas por contribuintes que participem dos projetos habitacionais para população de baixa e média renda aprovados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, IX
Bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, realizado em recinto alfandegado da RFB, do Paraguai, importados por microempresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XII
Produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação relacionados no Anexo 1, Seção LV	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XIII, 1ª parte
Produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação relacionados no Anexo 1, Seção LV	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XIII, 2ª parte
Biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XVI
Querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XVII
Óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 7º, XVIII
Carroceria para veículo, máquina, motor ou aparelho usados	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, I
Veículo automotor usado	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, II
Gás natural destinado a estabelecimento industrial,	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, III
Produtos resultantes da industrialização da mandioca	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VI



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Alho nobre roxo nacional in natura produzido neste Estado, acondicionado em caixas ou sacos contendo 10 kg (dez quilogramas) ou mais, promovidas por produtor primário ou cooperativa de produtores de alho	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VII
Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VIII, "a"
Copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, classificados no código 7013.21.00	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VIII, "b"
Objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo, exceto copos e os objetos de vitrocerâmica, classificados no código 7013.31.00	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VIII, "c"
Outros objetos de cristal de chumbo, classificados na subposição 7013.91	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, VIII, "d"
Produto denominado "laboratório didático móvel", acompanhado de kit de materiais básicos, classificado no código 3822.00.90	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, IX
Biodiesel "B-100" resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, X
Bicicletas usadas elétricas ou convencionais	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 8º, XII
Produtos da indústria aeroespacial: aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT);	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, I
Produtos da indústria aeroespacial: veículos espaciais;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, II
Produtos da indústria aeroespacial: sistemas de aeronave não-tripulada (SANT);	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, III
Produtos da indústria aeroespacial: paraquedas;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, IV
Produtos da indústria aeroespacial: aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, V
Produtos da indústria aeroespacial: simuladores de voo e similares;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, VI



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Produtos da indústria aeroespacial: equipamentos de apoio no solo;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, VII
Produtos da indústria aeroespacial: equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, VIII
Produtos da indústria aeroespacial: partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados, incluindo aqueles destinados ao projeto e desenvolvimento, montagem, integração, testes e funcionamento	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, IX
Produtos da indústria aeroespacial: equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo e na manutenção, modificação e reparo dos produtos	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, X
Produtos da indústria aeroespacial: matérias-primas e materiais de uso e consumo utilizados na fabricação, manutenção, modificação, reparo e no funcionamento dos produtos	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12, §1, XI
Motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM;	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 12-C, I
Cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM; e	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 12-C, II
Virabrequins para motores de veículos automotores, classificados no código 8483.10.10 da NCM.	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 12-C, III
Veículos militares: viatura operacional militar;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, I, "a"
Veículos militares: carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento; ou	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, I, "b"
Veículos militares: outros veículos de qualquer tipo, para uso pelas Forças Armadas, com especificação própria dos órgãos militares;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, I, "c"
Simuladores de veículos militares; e	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, II
Tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso das Forças Armadas, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, III
Sistemas de medidas de apoio à guerra eletrônica para uso militar;	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, IV



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Radares para uso militar; e	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, V
Centros de operações de artilharia antiaérea.	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 12-D, §1º, VI
Veículo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702.10.00	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	Art. 12-E
Serviço de radiochamada com transmissão unidirecional	Redução da base de cálculo	Prestação de serviços de comunicação	art. 13, II
Serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga	Redução da base de cálculo	Prestação de serviços de comunicação	art. 13, IV
Serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens publicitárias e propaganda na televisão por assinatura	Redução da base de cálculo	Prestação de serviços de comunicação	art. 13, V
Serviço de transporte intermunicipal de passageiro com início e término neste Estado	Redução da base de cálculo	Prestação de serviços de transporte	Art. 13, VI
Operações promovidas por distribuidores ou atacadistas com destino a contribuinte do imposto	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 90
Saídas internas de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, promovidas por Centrais de Compras exclusivamente para seus integrantes,	Redução da base de cálculo	Saídas internas de mercadorias	art. 91-A
Produto farmacêutico, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 103, I
Pneumáticos novos de borracha e câmaras de ar de borracha	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 103, II
Produtos Imunobiológicos, Medicamentos e Inseticidas Importados Pela Fundação Nacional de Saúde	Redução da base de cálculo	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 103, III
Saída de mercadorias promovida por armazém geral que tenham sido transportadas por navegação de cabotagem	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 104
Prestação de serviço de transporte promovida por armazém geral que tenham sido transportadas por navegação de cabotagem	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 105
Aquisição interna de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Quebra Queixo	Redução da base de cálculo	Aquisições internas	art. 108, I
Aquisição interna de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Salto Pilão	Redução da base de cálculo	Aquisições internas	art. 108, IV
Aquisição interna de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Pai Querê	Redução da base de cálculo	Aquisições internas	art. 108, V



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO)	Redução da base de cálculo	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 180
Prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final (PSCM)	Redução da base de cálculo	Prestação interna de serviço de comunicação	Art. 228
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO, DE FORMA A RESULTAR EM CARGA TRIBUTÁRIA EQUIVALENTE A 7%, NAS SAÍDAS INTERNAS COM PRODUTOS TÊXTEIS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E BOTÕES DE PLÁSTICOS NÃO RECOBERTOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO NO ESTADO.	Redução da base de cálculo	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	Art. 247, II
Aquisições de mercadorias de que tratam as Seções XXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVIII e XXXIX, todas do Capítulo VI do Título II do Anexo 3, promovidas por Centrais de Compras	Redução da MVA	Aquisições internas e interestaduais	art. 91-C
Redução de 70% da MVA quando a mercadoria for destinada a contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL	Redução da MVA	Aquisições internas e interestaduais	art. 127, §3º, An3
Redução de alíquota para 17% dos protetores solares	Redução de alíquota	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	Art. 26, §3º, RICMS/SC
REDUÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA NAS ÁREAS OPERACIONAIS DO PORTO.	Redução de alíquota	Aquisições internas e interestaduais	Art. 14,I, Decreto 105/07
Leite fresco, pasteurizado ou não, e de leite reconstituído, destinada a consumidor final, de leite em pó utilizado na reconstituição	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, I
Mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, II
Veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, III
Veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelos Corpos de Bombeiros Voluntários	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, IV
Produto típico de artesanato regional, quando confeccionado sem utilização de trabalho assalariado, destinada a consumidor final, promovida diretamente pelo artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, V
Energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, VI
Peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, VII
Produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, VIII
Adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora	Isenção	Aquisição interna de mercadorias	art. 1º, X



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Bens e mercadorias destinadas aos órgãos da administração pública estadual direta e às suas fundações e autarquias	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XI
Máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica (imobilizado ou reparo/construção de embarcações)	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XII
Saída de produtos farmacêuticos e de fraldas geriátricas a consumidor final promovida pelas farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil,	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XIII
Sanduíche Big Mac promovida durante 1 dia do mês de agosto, realizada pelos integrantes da Rede McDonald's, lojas próprias e franqueadas, que participarem do evento McDia Feliz	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XIV
Caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, exceto quando destinada à industrialização	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XV
Bens relacionados na Seção XXX do Anexo 1, destinados exclusivamente a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XVI
Veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros Militar	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XVII
Mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XVIII
Mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança (CERENE)	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XIX
Mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovidas por entidade beneficente	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XX
Subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda"	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXIII
Refeições promovidas pelos estabelecimentos que as tenham produzido, desde que destinadas a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXIV
Grama natural, inclusive em leiva	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXV
Alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Santa Catarina, sem fins lucrativos	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXVI
Artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida, entidade beneficente de assistência social	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXVII
Mercadorias promovidas por microprodutor primário, realizadas neste Estado, com destino a consumidor final ou usuário final, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 1º, XXVIII



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza ou de livro aberto, ainda que não tenha atingido a maturidade para reproduzir, com destino a estabelecimento agropecuário	Isonção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, IV, a
Fêmea de gado girolando devidamente registrada na associação própria, ainda que não tenha atingido a maturidade para reproduzir, com destino a estabelecimento agropecuário	Isonção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, IV, b
Sêmen, embrião ou oócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados	Isonção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, V
Pós-larva de camarão	Isonção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, VI
Vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria	Isonção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, VII
Destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de GLP, promovida por distribuidor de gás, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões	Isonção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, VIII
Bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou à guarda em outro estabelecimento da mesma empresa de operadora de serviços públicos de telecomunicações ou utilização por outra operadora, desde que esses bens ou outros de natureza idêntica devam retornar a estabelecimento da remetente e o respectivo retorno	Isonção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, IX
Bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou à guarda em outro estabelecimento da mesma empresa concessionária de energia elétrica ou à utilização por outra concessionária de energia elétrica, desde que esses bens ou outros de natureza idêntica devam retornar a estabelecimento da remetente e o respectivo retorno	Isonção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, X
Equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL destinados à prestação de seus serviços e o respectivo retorno	Isonção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XI
Embarcações construídas no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações	Isonção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XII
Mercadorias relacionadas no Anexo 1, Seção VI, itens 22 a 27, em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Isonção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XIII



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Equipamentos e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo 1, que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua locomoção, desde que adquiridos por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XIV
Produtos relacionados no Anexo 1, Seção IX (Equipamentos e Acessórios Destinados ao Uso de Portadores de Deficiência Física ou Auditiva)	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XV
Água natural, proveniente de serviço público de captação, tratamento e distribuição prestado por órgão da administração direta ou indireta,	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XVI
Obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XVII
Amostra de medicamentos de diminuto ou nenhum valor comercial (amostra grátis)	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XVIII
Refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados, conforme o caso, sendo que o benefício estende-se à operação que antecede a entrada da refeição nos estabelecimentos referidos.	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XIX
Mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XX
Mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXI
Produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo do produto	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXII
Trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXIV
Produtos que objetivem a divulgação das atividades preservacionistas vinculadas ao Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXV



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXVI
Combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXVII
Mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu Binacional	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXVIII
Produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXIX
Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXX
Mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, importadas com o benefício previsto no art. 3º, XVII	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXI
Produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXII
Produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos, realizadas pelo próprio fabricante	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXIII
Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXV
Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, relacionados na Seção XII do Anexo 1, destinados a órgãos ou entidades da administração pública estadual	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXVI
Produtos relacionados no Anexo 1, Seção XIII, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XXXVIII
Animais à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), para fins de inseminação e inovulação com animais de raça e respectivo retorno	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XL



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLI
Doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal promovidas pela EMBRATEL	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLIII
Equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar"	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLIV
Embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLVI
Veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLVII
Fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, XLIX
Pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LII
Mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LIII
Bombas d'água popular de acionamento manual, classificadas no código 8413.60.19 NCM, a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LIV
Bens relacionados na Seção XXXI do Anexo 1, desde que destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LV
Medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LVI



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Reagente para diagnóstico da doença de Chagas pela técnica de enzimmunoensaio (ELISA) em microplacas utilizando mistura de antígenos recombinantes e antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semiquantitativa de anticorpos IgG e IgM antitripanossoma cruzi em soro ou plasma humano, classificado no código 3002.10.29 da NCM/SH,	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LVII
Locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LVIII
Programa para computador, personalizados ou não, excluído o seu suporte físico	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LIX
Óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LX
Equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à internet e à conectividade em banda larga por essas escolas	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXIV
Pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXVII
Equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXVIII
Fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1),	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXIX
Reprodutores de camarão marinho produzidos no País	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXX
Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXXI
Bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXXV
Produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 2º, LXXVIII



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, I
Matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza, em condições de obter no país o registro genealógico oficial por estabelecimento comercial ou produtor	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, II
Matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética por estabelecimento produtor	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, III
lodo metálico	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, IV
Foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, V
Equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, VI
Máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, VII
Aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, VIII
Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, IX
Partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos relacionados na Seção X do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, X
Bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do País, contrapagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento em longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XI
Mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XII
Produtos importados diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, recebidos em doação	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XIII



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XIV
Mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos ou entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XV
Produtos relacionados no Anexo 1, Seção XXXIX, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XVI
Mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XVII
Equipamentos e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo 1, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XVIII
Produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XX
CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXI
Produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas relacionados na Seção XVII do Anexo 1, importados pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e pelo Ministério da Saúde, destinados a campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXII
Equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXIII
Equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXIV
Medicamentos para câncer (mesilato de imatinib, interferon, cloridrato de erlotinibe, malato de sunitinibe, telbivudina)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXVI
Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no País, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo Poder Público	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXVII



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXIX
Artigos de laboratório importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXX
Guindastes móveis portuários, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, auto propulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXII
Fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXIII
Guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, com acionamento diesel-elétrico, com lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical e cabina do operador suspensa na torre, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXIV
Mercadorias ou bens, inclusive recebidas em doação ou sob o regime de admissão temporária, destinadas exclusivamente para fins de pesquisa e desenvolvimento relacionados com projetos financiados por órgãos federais ou estaduais de fomento à pesquisa	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXV
Empilhadeiras e equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, +- 800 mm deslocamento lateral, capacidade 45.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB classificadas no código 8427.20.10, da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXVI
Empilhadeiras e equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, +- 1000 mm deslocamento lateral, capacidade 10.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB, classificado no código 8427.20.10, da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXVII
Estacas-prancha metálicas, de aço laminado a quente, classificadas no código 7301.10.00, da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXVIII
Sistema de resgate hidráulico composto de 1 (uma) moto bomba, 1 (uma) ferramenta combinada e 1 (um) cilindro hidráulico e correntes, classificado no código 8467.89.00 da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XXXIX
Bens relacionados na Seção XXX do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados por empresa beneficiada pelo REPORTE	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XL



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, importado diretamente por clínica ou hospital	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLI
Locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLII
Medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos para o desenvolvimento de novos medicamentos	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLIII
Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados na Seção XXXIV do Anexo 1, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLIV
Componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinados a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificada no código 8602.10.00	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLVI
Montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, XLVIII
Equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, L
Obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LI
Fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da gripe A (H1N1)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LII
Pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), desde que a importação seja realizada diretamente por produtores para fins de melhoramento genético	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LIII
Teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País, classificado no código 8428.60.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LIV
Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LV



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Montanha russa com duas montanhas independentes, composta de 2 trens com 5 carros em cada trem, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros em cada carro, velocidade máxima de 105 km/h, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LVII
Telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (tirolesa), com uma cadeira por cabo, torres metálicas, ancoragens, motores, cabos, plataformas de lançamento, comprimento de pista de 761 metros, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros por hora por linha e velocidade máxima de 90 km/h, sem similar produzido no País, classificada no código 8428.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LVIII
Bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LIX
Medicamentos destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física domiciliada em território catarinense	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LXI
Equipamentos recreativos, para uso em parque de diversão, classificados no código 9508.90.90 da NCM	Isenção	Importação de mercadorias	art. 3º, LXII
Recebimento em retorno, pelo respectivo exportador, de mercadoria que não tenha sido recebida, que tenha sido recebida com defeito impeditivo de sua utilização ou que tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada;	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, I
Recebimento, pelo respectivo importador, em decorrência da devolução de mercadoria importada que tenha sido recebida com defeito impeditivo de sua utilização, remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, II
Recebimento de amostra sem valor comercial	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, III
Recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, IV
Recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, V
Ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, VI
Recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada	Isenção	Recebimento de mercadorias importadas	art. 4, VII
Saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída	Isenção	Saída e retorno de mercadorias	art. 4, VIII
Aquisição interestadual, efetuada pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo	Isenção	Aquisição interestadual	art. 4, IX



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado dos Transportes	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, I
Prestação de serviço de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, II
Prestação de serviço de transporte de mercadoria doada a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, III
Prestação de serviço de transporte relativo às saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, V
Prestação de serviço de transporte relativo às saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, VI
Prestação de serviço de transporte relativo às saídas de mercadorias doadas à Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, VII
Prestação de serviço de transporte relativo às saídas de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID ou pelo BNDES	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, VIII
Prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado e a mercadoria seja destinada a porto catarinense para fins de exportação	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, IX
Prestação de serviço de transporte relativo a equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, XII
Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado, exclusivamente nas remessas de mercadorias a porto situado neste ou em outro Estado, com a finalidade de ser exportada para o exterior do país	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, XIII
Prestação de serviço de transporte relativo a embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 5º, XIV
Prestação de serviços de telecomunicação utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual	Isenção	Prestação de serviço de comunicação	art. 6º, II



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Prestação de serviços de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais	Isenção	Prestação de serviço de comunicação	art. 6º, III
Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC	Isenção	Prestação de serviço de comunicação	art. 6º, IV
Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500 Kbps	Isenção	Prestação de serviço de comunicação	art. 6º, V
Saída de bem adquirido para integrar o ativo permanente	Isenção	Transferências internas e interestaduais	art. 35, I e II
Saída de bem adquirido para integrar o ativo permanente promovida promovida pela EMBRAPA para outro estabelecimento dessa empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA).	Isenção	Transferências internas e interestaduais	art. 35, I e II
Material adquirido para uso e consumo	Isenção	Transferências internas e interestaduais	art. 37, I
Material adquirido para uso e consumo	Isenção	Transferências internas e interestaduais	art. 37, II
Material adquirido para uso e consumo	Isenção	Transferências internas e interestaduais	art. 37, III
Mercadoria importada sob o regime aduaneiro especial na modalidade drawback integrado suspensão, em que a mercadoria for empregada ou consumida no processo de industrialização, beneficiada com suspensão dos impostos sobre importação e sobre produtos industrializados e destinada a industrialização, cujo produto resultante seja exportado pelo próprio importador.	Isenção	Importação de mercadorias	art. 46
BEFIEX: máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva	Isenção	Importação de mercadorias	art. 50, I
BEFIEX: máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva	Isenção	Aquisição interna de mercadorias	art. 50, II
Venda do bem arrendado ao arrendatário, desde que este seja contribuinte do imposto	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 54
Prestação de serviço de comunicação com destino a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores	Isenção	Prestação de serviços de comunicação	art. 70, I



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Fornecimento de energia elétrica com destino a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 70, II
Mercadorias com destino a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 70, III
Veículos nacionais com destino a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 71
Mercadorias com destino a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores	Isenção	Importação de mercadorias	art. 72
Veículos automotores destinados a Entidades Assistenciais (APAE, ISPERE, CERENE, Orionópolis Catarinense)	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 82
Importação de mercadorias destinadas à construção da usina hidrelétrica de Machadinho	Isenção	Importação de mercadorias	art. 86, 1ª parte
Saída de mercadorias, subssequentes à importação, destinadas à construção da usina hidrelétrica de Machadinho	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 86, 2ª parte
Aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo 1, Seção XVIII, destinadas à construção da usina hidrelétrica de Machadinho	Isenção	Aquisição interestadual	art. 87
Produtos constantes do Anexo 1, Seção XVIII destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 88
Óleo lubrificante usado ou contaminado, destinado a estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 96
Aquisição interestadual de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Quebra Queixo	Isenção	Aquisição interestadual	art. 107, I
Aquisição interestadual de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Salto Pilão	Isenção	Aquisição interestadual	art. 107, IV
Aquisição interestadual de máquinas, aparelhos e peças para construção de AHE Pai Querê	Isenção	Aquisição interestadual	art. 107, V
Saídas internas de mercadorias destinadas a ZPE	Isenção	Saídas internas de mercadorias	art. 110
Importação de mercadorias destinadas à ZPE	Isenção	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 111, I
Prestação de serviço de transporte em ZPE	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 111, II



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
Aquisição de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado	Isenção	Aquisições interestaduais	art. 111, III
Saídas de mercadorias doadas para o atendimento do Programa Fome Zero	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 128
Prestação de serviço de transporte com destino ao Programa Fome Zero	Isenção	Prestação de serviço de transporte	art. 128, §1, I
Operações que envolvam entidades assistenciais participantes do Programa Fome Zero	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 128, §1, II
Operações que envolvam Municípios participantes do Programa Fome Zero	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 128, §1, III
Operações que envolvam CONAB junto aos produtores rurais/cooperativas no âmbito do Programa Fome Zero	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 128, §1, IV
Saídas de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas com destino a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima	Isenção	Saídas interestaduais de mercadorias	art. 132
Operações caracterizadas pela emissão de Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário	Isenção	Emissão de CDA ou WA	art. 153
Operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados (REPETRO)	Isenção	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 181
Isenção na importação de equipamentos utilizados exclusivamente na fase de exploração de petróleo e gás natural (REPETRO)	Isenção	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 184,I
Isenção na importação de plataformas de produção que estejam em trânsito para sofrerem reparos ou manutenção em unidades industriais(REPETRO)	Isenção	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 184,II
Isenção na importação de equipamentos de uso interligado às fases de exploração e produção que ingressem no território nacional para realizar serviços temporários no país por um prazo de permanência inferior a 24 meses	Isenção	Aquisição de mercadorias importadas do exterior	art. 184,III
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NAS SAÍDAS INTERNAS DE BENS E MERCADORIAS DESTINADAS A ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Saídas internas de mercadorias	Art. 191, I, "a"
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DE COMUNICAÇÃO DESTINADAS A ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Prestação de serviços de transporte e comunicação	Art. 191, I, "b"
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NAS IMPORTAÇÕES DE BENS E MERCADORIAS REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Importação de mercadorias	Art. 191, I, "c"



ESTADO DE SANTA CATARINA

BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	FATO GERADOR	BASE LEGAL (RICMS/SC)
ISENÇÃO DO ICMS RELATIVO AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DEVIDO A ESTE ESTADO, NA ENTRADA DE BENS E MERCADORIAS EM ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Aquisição interestadual	Art. 191, I, "d"
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NAS SAÍDAS DE BENS E MERCADORIAS EM OPERAÇÕES INTERNAS OU DE EXPORTAÇÃO REALIZADA POR ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Saídas internas de mercadorias	Art. 191, I, "e"
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA REINTRODUÇÃO NO MERCADO INTERNO, DE BENS E MERCADORIAS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE EXPORTAÇÃO POR ESTABELECIMENTO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Importação de mercadorias	Art. 191, I, "f"
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NAS SAÍDAS INTERNAS E IMPORTAÇÕES DE BENS E MERCADORIAS DESTINADAS A PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO, CONTRATADOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Saídas internas e importações	Art. 191, I, "g"
ISENÇÃO DO ICMS RELATIVO AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DEVIDO A ESTE ESTADO NA ENTRADA DE BENS E MERCADORIAS EM ESTABELECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO, CONTRATADOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL.	Isenção	Aquisição interestadual	Art. 191, I, "h"
Energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, mediante compensação por microgeração e minigeração	Isenção	Fornecimento de energia elétrica	Art. 233
Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente às Secretarias estadual e municipal de Educação ou às escolas de educação básica	Isenção	Saídas internas e interestaduais de mercadorias	art. 378, An6
Fica proibida a cobrança de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços nas contas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água, luz, telefone e gás, de igreja e templos de qualquer crença, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse das igrejas ou templos e sejam usados para a prática religiosa.	Isenção	Aquisição de serviços de água, luz, telefone e gás	Art. 1º, Lei 15.314/2010